



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201  
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

*Comissão de Legislação,  
Educação e Trabalho*

Projeto de Lei *236* /2022

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
DTA. 03/11/22  
SECRETARIA GERAL

*“Estabelece diretrizes para instituição  
do Programa de Atendimento e  
Apoio a Entidades Privadas com fins  
não econômicos no Município de Ipatinga  
denominado PRÓ-ONG.”*

A câmara municipal de Ipatinga decreta:

**Art. 1º** - O Programa de Atendimento e Apoio à Entidades Privadas com fins não econômicos - PRÓ-ONG é um serviço de orientação e informação aos cidadãos interessados em constituir entidades do Terceiro Setor e será norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - importância das entidades do terceiro setor na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
- II - práticas de condutas em prol do desenvolvimento sustentável e com fundamento na responsabilidade socioambiental;
- III - promoção de aproximação, articulação e o diálogo entre entidades do Terceiro Setor, empresas e o governo municipal e a sociedade;
- IV - manutenção de uma rede social de informações e orientações voltadas ao Terceiro Setor;
- V - promoção de atendimento de alto padrão com qualidade e eficiência.

**Art. 2º** - Sem prejuízo de outros serviços, o PRÓ-ONG deverá oferecer:

- I - orientação jurídica a respeito da constituição das pessoas jurídicas de direito privado, associações e fundações, com fins não econômicos;
- II - orientação sobre os produtos, serviços e demais instrumentos que norteiam as atividades e o mercado do Terceiro Setor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

III - informações de editais para prestação dos serviços de assistência social, meio ambiente, cultura, esporte e educação publicados pelo Poder Executivo Municipal;

IV - acesso, apoio e orientação na obtenção de certificados de capacidade técnica e de estrutura física, necessários para a celebração de convênios e parcerias;

**Art. 3º** - As unidades de atendimento do PRÓ- ONG serão implantadas com objetivo de concentrar em um único espaço físico a prestação de serviços de orientação:

I - jurídica para constituição e manutenção das pessoas jurídicas de direito privado com fins não econômicos;

II - contábil para prestação de contas das entidades que mantenham convênios e para a confecção do balanço anual;

III - administrativa.

**Art. 4º** - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A(s) Comissão (ões)
Legislação, Educação
e Contabilidade
Fora Fins de Parecer
em 07.11.12
Prazo para Parecer
de 19.11.12

## Justificativa

O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para instituição do Programa de Atendimento e Apoio às Entidades Privadas com fins não econômicos no Município denominado PRÓ-ONG.

O PRÓ-ONG é um serviço de orientação e informação aos cidadãos interessados em constituir entidades do Terceiro Setor. Até recentemente, a ordem sociopolítica compreendia o primeiro (governo) e o segundo setor (o mercado).

Diante das dificuldades do Estado na prestação eficiente dos serviços públicos, entidades com fins não econômicos passaram a prestar determinados serviços. Com o crescimento do número destas entidades, constituiu-se o que chamamos de terceiro setor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Nele integram associações e as fundações de direito privado, isto é, todas as entidades de interesse social. É norteado por uma mistura de princípios públicos e privados e, portanto, constitui um mecanismo redistribuído de riqueza.

Suas ações partem da sociedade civil e obedecem à lógica do altruísmo, da filantropia, da reciprocidade, dos costumes e tradições, das concepções morais e religiosas.

Não obstante a deficiência do setor público no nosso país, o terceiro setor vem assumindo um papel de fundamental importância para a sociedade, a exemplo da defesa dos direitos da mulher, dos indígenas, do consumidor, das crianças e do meio ambiente.

Os recursos do terceiro setor normalmente provêm de doações de empresas e pessoas físicas, bem como de convênios com entidades privadas e públicas.

Assim, a expansão do terceiro setor possui caráter estratégico e de suma importância para qualquer sociedade que se preocupa com o desenvolvimento social e consolidação de seus valores democráticos comprometidos com a solidariedade humana. A melhoria da qualidade de vida de pessoas necessitadas é o objetivo da sociedade civil organizada em contrapartida ao tradicional assistencialismo, paternalismo e condescendência da esmola.

Nosso município, por sua vez, não possui um órgão de atendimento e orientação aos cidadãos interessados em constituir uma associação ou fundação.

É fundamental que o desenvolvimento das organizações não governamentais, seja estruturado em princípios de responsabilidade sócio ambiental e desenvolvimento sustentável. A administração municipal deve ainda disponibilizar serviços de orientação jurídica, contábil e administrativa, como disciplina a proposta legislativa.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de Outubro de 2022

**Fernando Ratzke**  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444

**Fernando Ratzke**  
Vereador